

VII -SOBRE O SEQUESTRO DOS BENS DOS ECCLESIASTICOS SENTENCIADOS POR INCONFIDENCIA

D. João por graça de Deos Principe regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e d'alem mar em Africa de Guiné & Faço saber a vos Junta da Fazenda da Capitania de Minas Geraes: Que sendo-me presente em consulta do Conselho Ultramarino a vossa Conta relativa ao sequestro feito nos Bens dos Reos Eccleziasticos Sentenciados pelo crime de Inconfidencia comettido nessas Minas, cujos Bens por estarem sem outra alguma formalidade mais do que os primeiros Sequestros, e não terem sido ainda adjudicados ao Fisco, estavam sem adiantamento, na sua arrecadação, pela falta de Sentença que lhes adjudicasse; motivo porque vos não deliberastes a mais do que a expor na Minha Real Prezença este Negocio, para sobre elle Determinar o que fosse Servido: E sendo-me igualmente presente a resposta do Procurador da Fazenda que foi ouvido; com a qual se conformou o mesmo Conselho na dita consulta: Sou Servido Ordenar que se a respeito dos Eccleziasticos comprehendidos em tão execrando delicto não tiver havido Sentença em que se despozesse dos Bens que lhes forão sequestrados, o Juizo do Sequestro provizionalmente, proceda na venda dos ditos Bens, sendo da natureza dos que *servando servari non possunt*, como são ainda os de raiz no Continente dessas Minas Geraes; recolhendo-se o preço delles, e os que se poderem conservar, como por exemplo as peggas de ouro, ou Prata aos cofres da Real Fazenda, até que se lhes destine a applicação que deverão ter Camprindo-se esta Minha Ordem inteiramente como nela se contem. O Principe Nosso Senhor o mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a deseceis de Setembro de mil sete centos noventa e nove anos.—O conselheiro Francisco da Silva Corte Real a fes escrever — Joze Gomes de Carvalho J.^{or}—Francisco da Silva Corte Real.

Por Immediata Resolução de Sua Alteza Real de 8 de Mayo de 1799 em Cons.^{ta} do Cons.^o Ultr.^o.

Cumpra-se registre-se, e se passem as ordens necessarias V.^a Rica 12 de Julho de 1800.

Rg.^{da} a f 177 vr. do L.^o 6.^o de Registo de Ordens Regias—Roiz'.